



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 082/98 de 30 de março de 1.998

“ Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências”.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mediante termo de doação, com os respectivos encargos, ao fornecimento de sementes de feijão aos pequenos agricultores do município.

PARÁGRAFO 1.º Os pequenos agricultores serão previamente cadastrados, arrendatários ou não, que labutam no dia a dia na atividade de agricultura.

Art. 2.º Em contrapartida, o agricultor beneficiado com a doação da semente, terão a responsabilidade do ressarcimento em devolução, como forma de compensação de cada 60 Kg (sessenta quilos) de semente de feijão doada, devolverá 60 Kg (sessenta quilos) de feijão de boa qualidade; seco sem impureza.

PARÁGRAFO 1.º A devolução como compensação tipo parceria, será pela municipalidade permutada em semente de feijão com empresas do ramo, para serem beneficiados agricultores nas próximas safras.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a cargo de verbas próprias consignadas no Orçamento Financeiro Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 082/98 de 30 de março de 1.998

“ Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências”.

De Continuação:

Art. 4.º Esta Lei, se necessário for, será regulamentada em época oportuna.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de março do ano de mil e novecentos e noventa e oito.

Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências.

De Continuação:

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada em época oportuna.
Registrado nesta Secretaria as Fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por Edital na data supra.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de março do ano de mil e novecentos e noventa e oito.

Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências.

De Continuação:

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada em época oportuna.
LAM/Jao...

JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

ADELMO BENEDITO PONTES
Secretário Geral de Administração.